



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI N° 4.351, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no âmbito do Município de Linhares, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária, a saber:

Art. 1º Fica instituído o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", programa do Município de Linhares, que visa:

I - adquirir, coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, tais como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, provenientes de aquisição própria pelo Município ou doações de:

- a) estabelecimentos comerciais;
- b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- d) órgãos públicos; e
- e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais (ONGs) ou protetores independentes previamente cadastrados.

Art. 3º São beneficiários do "Banco de Ração e Utensílios para Animais":

- I - protetores independentes residentes no Município e previamente cadastrados;
- II - organizações não governamentais ligadas à causa animal no Município, devidamente constituídas, em situação cadastral e fiscal regular e previamente cadastradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e distribuídos pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 5º Caberá aos órgãos competentes dispor sobre as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei, após a devida regulamentação que será realizada por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Constitui receita do Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais:

I - dotações alocadas anualmente no Orçamento do Governo Municipal;

II - recursos provenientes de convênios e transferências de qualquer natureza, resultantes de acordos com o Governo Federal e/ou com o Governo Estadual;

III - doações, legados e transferências provenientes de entidades governamentais ou privadas;

IV - recursos captados no exterior provenientes de empréstimos, convênios, acordos, doações e contribuições de instituições de caráter privado ou oficial;

V - recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos